



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4741 ENT.: 4700 PROC. Nº:	05/09/2013

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 2371/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 8879, datado de 05 de setembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de
Estado dos Assuntos Parlamentares
e da Igualdade
Dra. Marina Resende

Sua referência
Nº 3443

Sua comunicação
21-06-2013

Nossa referência
Ent 7487

ASSUNTO: Pergunta n.º 2371/ XII/ 2.ª, de 21 de junho de 2013, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE). – Hospital de Braga utiliza recibos de vencimento para fazer publicidade a lojas que funcionam no átrio do hospital.

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe encarrega-me S.E. o Ministro da Saúde de informar o seguinte:

Face à fundamentações prévia bem como às questões a final, e depois de recebidos os esclarecimentos da Administração Regional de Saúde do Norte, IP (ARSN) na qualidade de Entidade Pública Contratante, com poderes delegados no que se refere à fiscalização da execução do Contrato de Gestão do Hospital em causa, considera-se ser de esclarecer que a situação exposta foi dada a conhecer à ARSN pela comunicação social.

No entanto, e depois de devidamente analisada, entendeu a ARSN, na qualidade de Entidade Pública Contratante que a medida tomada em nada contraria o estipulado no Contrato de Gestão e na legislação aplicável, designadamente no Código da Publicidade (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril), e na Lei da Proteção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados), uma vez que os dados pessoais foram recolhidos e utilizados para a finalidade prevista de processamento dos vencimentos e a mensagem, não obstante a subjetividade inerente à utilização do meio, não se nos afigura assumir contornos de ilegalidade.



Como tal, e atendendo a que a Entidade Pública Contratante não pode intervir nas práticas de gestão da Entidade Gestora do Estabelecimento, a não ser que essas violassem os bons princípios e a boa governação a que a Entidade Gestora do Estabelecimento está obrigada e a que a EPC está atenta quanto ao seu cumprimento.

Note-se que a organização dos serviços, a direção do pessoal e a gestão dos meios humanos e materiais para alcançar a produção cabem à Entidade Gestora do Estabelecimento, nos termos da Cláusula 65.ª, n.º 4, do Contrato de Gestão, sendo a Entidade Gestora que assume a qualidade de entidade empregadora.

À Entidade Pública Contratante cabe aferir do cumprimento do Contrato de Gestão pela Entidade Gestora do Estabelecimento, em especial no que respeita à realização de prestações de saúde, de acordo com o Perfil Assistencial do Hospital de Braga, a produção prevista e a qualidade assistencial dos serviços clínicos no exercício do Serviço Público de Saúde, apenas podendo questionar o modelo organizativo se o mesmo contrariar disposições legais ou colidirem com obrigações contratuais quando os meios escolhidos e empregues pela Entidade Gestora forem suscetíveis de por em causa o bom cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o parceiro privado.

Por fim, recorde-se que não está vedado a qualquer trabalhador manifestar a sua oposição ao facto e solicitar a retirada de tal informação do seu recibo de vencimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Luís Vitorio